

**Regulamento da
Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários**

2018

Aprovado pelo Conselho de Ensino,
Pesquisa e Extensão

Em 27/08/18 Resolução nº 36/18
Paiva
Secretária

TÍTULO 1

DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS

Capítulo 1

Da Identificação

Art.1º - A Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários é parte da organização da Reitoria da Universidade do Vale do Sapucaí - UNIVÁS, sendo exercida pelo Pró-Reitor de Extensão e Assuntos Comunitários, e pelo Pró-Reitor Adjunto, indicados e nomeados pelo Reitor obrigatoriamente dentre os professores da Universidade.

Capítulo 2

Da Organização

Art. 2º - A estrutura organizacional da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários é composta por:

- I. Pró-Reitor de Extensão e Assuntos Comunitários.
- II. Pró-Reitor Adjunto.
- III. Coordenadoria da Unidade Central.
- IV. Coordenadoria da Unidade Fátima.
- V. Conselho de Extensão.
- VI. Secretaria.

Art. 3º - As Coordenadorias são exercidas pelos Coordenadores indicados pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários e aprovados pela Reitoria.

Art. 4º - O Conselho de Extensão é um órgão autônomo, consultivo e deliberativo dos assuntos pertinentes às ações de Extensão, diretamente vinculado à Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários da Universidade do Vale do Sapucaí – UNIVÁS.

Art. 5º - O Conselho de Extensão é constituído:

- I. Pelo Pró-Reitor.
- II. Pelo Pró-Reitor Adjunto.
- III. Pelos dois coordenadores.
- IV. Por dois professores da Graduação, sendo um de cada Unidade, escolhidos pelo Pró-Reitor de Extensão e Assuntos Comunitários.
- V. Por um representante discente de cada Unidade, escolhidos pela Pró-reitoria.

Capítulo 3

Das Competências

Art. 6º - À Pró-Reitoria de Extensão compete coordenar, supervisionar e/ou dirigir o processo de extensão universitária e assuntos comunitários e, especificamente:

- I. Executar a política relativa à extensão universitária, aprovada pelo Conselho Universitário;
- II. Promover estudos relativos à criação de estruturas voltadas para a extensão à comunidade, bem como o potencial de cursos e a prestação de serviços, nas diversas áreas de atuação;

- III. Coordenar contatos com outras instituições, nacionais e/ou estrangeiras, com vistas à qualificação de projetos de extensão em andamento ou em implantação;
- IV. Entender-se com as demais Pró-Reitorias, para efeito de utilização mútua de recursos disponíveis na Universidade;
- V. Aprovar os planos dos programas de extensão;
- VI. Coordenar a execução de programas de extensão estabelecidos pela Instituição;
- VII. Pronunciar-se previamente em propostas de realização de procedimentos de extensão, considerando os dados da justificação;
- VIII. Promover, coordenar e incentivar atividades comunitárias, artísticas, culturais, sociais e esportivas que complementem o processo de formação acadêmica;
- IX. Manter o registro atualizado das atividades desenvolvidas, em seu campo de atuação;
- X. Expedir os certificados de participação em atividades de extensão universitária;
- XI. Promover o intercâmbio cultural com instituições congêneres;
- XII. Estabelecer o contato com entidades financiadoras de projetos, cursos de extensão e serviços à comunidade;
- XIII. Exercer outras atividades que estejam previstas neste Regulamento e/ou que decorram de competência de sua área de atuação.

Art. 7º Ao Pró-Reitor Adjunto Compete:

- I. Colaborar com o Pró-Reitor nas funções por este delegadas, bem como substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.
- II. Acompanhar o desenvolvimento e a execução das rotinas administrativas da Pró-Reitoria.
- III. Colaborar no planejamento e na execução de ações, atividades, projetos e programas de responsabilidade da Pró-Reitoria; e
- IV. Colaborar com o Pró-Reitor no assessoramento à Administração Superior aos diversos setores da Universidade, nas áreas de gestão.

Art. 8º - Às Coordenadorias competem:

- I. coordenar a viabilização da extensão da Unidade;
- II. Incentivar ações para o atendimento de demandas da sociedade;
- III. Desenvolver a articulação das unidades da UNIVÁS para a implementação de programas e ações de Extensão;
- IV. Identificar e conceituar as ações de extensão;
- V. Elaborar periodicamente o plano de extensão da unidade acadêmica pertinente e apresentar relatório das ações desenvolvidas no semestre;
- VI. Apreciar e emitir parecer sobre as propostas de ações de extensão, encaminhadas pelo corpo docente de sua Unidade;
- VII. Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Extensão;

Art. 9º - Ao Conselho de Extensão compete:

- I. Formular as diretrizes da extensão universitária, a partir do Projeto Político-Pedagógico da UNIVÁS, respeitando a legislação vigente;
- II. Analisar a pertinência das atividades acadêmicas, encaminhadas para cadastramento na Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários, opinando a respeito da sua natureza extensionista, bem como analisar os relatórios dessas ações;
- III. Deliberar sobre o programa de metas e o relatório anual das ações de Extensão, elaborados pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários;
- IV. Analisar assuntos relacionados às ações de Extensão da UNIVÁS, enviados para apreciação pelos órgãos, entidades e unidades competentes, em conjunto ou separadamente;
- V. Propor, alterar e avaliar as normas definidoras das ações de Extensão da UNIVÁS;
- VI. Propor critérios de distribuição de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de ações de Extensão da UNIVÁS;

- VII. Pronunciar-se sobre a pertinência de convênios, contratos, parcerias ou quaisquer outros instrumentos que venham a serem firmados pela UNIVÁS, referentes às ações de extensão;
- VIII. Definir indicadores avaliativos para as ações de Extensão, considerando, continuamente, sua pertinência;
- IX. Avaliar o conjunto das ações de Extensão com base nos relatórios encaminhados, opinando sobre sua implantação, reformulação, extinção ou continuidade, com a finalidade de diagnosticar as possibilidades de melhoria nas ações propostas, considerando:
 - a) A efetividade, a eficiência e eficácia das ações realizadas;
 - b) Os custos das ações de Extensão;
 - c) As possibilidades de melhoria nas ações propostas;
 - d) A população alvo das ações de Extensão;
- X. Deliberar sobre casos omissos.

Art. 10 - O Conselho de Extensão reúne-se, ordinariamente, duas vezes no semestre letivo, em dias e horários pré-determinados, sob a presidência do Pró-Reitor, e na sua falta e/ou impedimento, pelo Pró-Reitor Adjunto e extraordinariamente, quando necessário.

Art. 11 - À Secretaria compete:

- I. Organizar e dirigir o serviço de Secretaria, fazendo cumprir os horários e as tarefas pertinentes;
- II. Coordenar a elaboração do relatório semestral das atividades de extensão realizadas;
- III. Secretariar as reuniões do Conselho, prestando as informações que lhe forem solicitadas e lavrar as respectivas atas;
- IV. Expedir, por ordem do Pró-Reitor, convocações, avisos e editais;
- V. Elaborar, juntamente com o Pró-Reitor e coordenadores, o calendário e os horários de funcionamento da Pró-Reitoria, subordinados ao Calendário Geral da Universidade e acompanhar sua execução;
- VI. Encarregar-se da redação e expedição das correspondências da Pró-Reitoria;
- VII. Zelar pelo rápido despacho dos documentos;
- VIII. Agilizar os processos em andamento;
- IX. Organizar a Secretaria para receber as diversas comissões de avaliação em suas visitas à Instituição;
- X. Registrar, arquivar e assegurar a integridade dos fatos referentes aos Projetos de Extensão;
- XI. Desempenhar outras atribuições que lhe sejam conferidas ou determinadas por ordem superior na sua esfera de atuação.

Capítulo 4

Ações de Extensão

Art. 12 - As ações de extensão são atividades desenvolvidas sob a forma de: programas; projetos; cursos; eventos; prestação de serviços; publicações e outros produtos acadêmicos, visando:

- I. Integrar o ensino e a pesquisa com as demandas da sociedade, buscando o comprometimento da comunidade universitária com interesses e necessidades da sociedade, em todos os níveis, estabelecendo mecanismos que relacionem o saber acadêmico ao saber não acadêmico;
- II. Democratizar o conhecimento acadêmico e a participação da UNIVÁS junto à sociedade;
- III. Incentivar a prática acadêmica de forma que contribua para o desenvolvimento da consciência social e política, formando profissionais-cidadãos;

- IV. Participar criticamente das propostas que objetivem o desenvolvimento regional, econômico, educativo, científico, tecnológico, social, esportivo, cultural e artístico;
- V. Contribuir para reformulações de concepções e práticas curriculares da Universidade, bem como para a sistematização do conhecimento produzido.

Art. 13 - As ações de extensão devem ser desenvolvidas, preferencialmente, de forma multidisciplinar. Devem propiciar a participação da comunidade universitária, privilegiando ações integradas com as administrações públicas, em suas várias instâncias, e com as entidades da sociedade civil.

Art. 14 - As ações de extensão devem ser desenvolvidas seguindo, preferencialmente, os eixos temáticos do Plano Nacional de Extensão, a saber: Comunicação; Cultura; Direitos Humanos; Educação; Meio Ambiente; Saúde; Tecnologia e Trabalho.

Capítulo 5

Tipos de ações que caracterizam extensão

Art. 15 - São ações que caracterizam uma atividade de extensão: cursos, palestras e conferências; cursos de ensino a distância; cursos de verão, ou sazonais; cursos por correspondência; semanas de estudos; colônia de férias; viagens de estudos; campus avançado; associações de ex-alunos; ações cívico-sociais; apresentações musicais, teatrais e feiras; campanhas orientativas e assistenciais; programas e eventos culturais e esportivos; universidades volantes; escolas e hospitais flutuantes.

Art 16 - As ações de extensão são classificadas como:

- I. **Cursos de extensão.** São os cursos ministrados no âmbito da Univás que respondem a demandas não atendidas pela atividade regular do ensino formal de graduação ou de pós-graduação;
- II. **Eventos.** São atividades de curta duração, como palestras, seminários, exposições, congressos, entre outras, que contribuem para a disseminação do conhecimento;
- III. **Atividades de ação contínua.** Têm como objetivos o desenvolvimento de comunidades, a integração social e a integração da instituição de ensino. São projetos desenvolvidos ao longo do ano letivo, podendo ser renovados no ano seguinte, mediante solicitação;
- IV. **Programas especiais.** Compreendem atividades de duração determinada que inicialmente não se enquadram na estrutura básica da Coordenadoria de extensão. São criados mediante proposta aprovada.

TÍTULO II

PROPOSTA DE ATIVIDADE DE EXTENSÃO

Capítulo 6

Da proposta de atividade

Art. 17 - Alunos e professores da UNIVÁS devem redigir um projeto conforme os padrões nacionais e internacionais de redação científica, respeitando-se as peculiaridades de cada área.

Art. 18 - O projeto de extensão deve constar de:

- I. Introdução;
- II. Objetivos;
- III. Justificativa;

- IV. Metodologia;
- V. Cronograma de execução;
- VI. Orçamento;
- VII. Referências;
- VIII. Anexo (s).

Art. 19 - O projeto deve ser encaminhado obedecendo ao seguinte trâmite: Coordenador (a) do Curso, Diretor (a) da Unidade Acadêmica e Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários.

Art 20 - Funcionários da UNIVÁS de departamentos não acadêmicos devem redigir um projeto obedecendo aos critérios descritos no artigo 17 e o coordenador do projeto deve encaminhar à Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários para aprovação.

Art. 21 - Os profissionais que não pertencem ao quadro da UNIVÁS, professores, palestrantes, ou especialistas em áreas específicas, e que integram a equipe executora de um projeto, devem inicialmente apresentar à Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários uma cópia do *curriculum vitae* para apreciação do Conselho de Extensão.

Parágrafo único – Toda atividade de extensão acadêmica pressupõe uma ação junto à comunidade, disponibilizando ao público externo o conhecimento adquirido com o ensino e a pesquisa desenvolvidos na Universidade. A articulação entre a Universidade e a sociedade, por meio da extensão, é um processo que permite a transferência para a sociedade dos conhecimentos desenvolvidos com as atividades de ensino e pesquisa. Por outro lado, a captação das demandas e necessidades da sociedade permite orientar a produção e o desenvolvimento de novos conhecimentos. Esse processo estabelece uma relação dinâmica entre a Universidade e seu contexto social.

Capítulo 7

Da avaliação dos projetos

Art. 22 – Todos os projetos são avaliados pelo Conselho de Extensão, assim como os currículos dos proponentes externos à UNIVÁS.

Art. 23 - Ao deliberar sobre as propostas, a Câmara de Extensão considera os seguintes aspectos: relevância do projeto; interação com a sociedade; vinculação com as áreas acadêmicas; vinculação do responsável pelo projeto com a área do conhecimento; capacitação da equipe; viabilidade econômica do projeto; apresentação de todos os documentos exigidos; observância dos prazos para a apresentação da proposta; parecer do Coordenador de Extensão; parecer da Câmara de Extensão.

Art. 24 - O não cumprimento das normas acima descritas no artigo anterior pode acarretar indeferimento da proposta. Projetos que não atendam ao prazo previsto para sua apresentação devem ser acompanhados de justificativas, que são analisadas pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários. Após a aprovação dos projetos pelo Conselho, seus coordenadores devem preencher o formulário eletrônico existente no site da UNIVÁS e colocar em execução suas atividades.

Capítulo 8

Das responsabilidades por uma ação de extensão

Art. 25 – Os responsáveis por uma ação de extensão devem:

- I. Buscar a articulação das ações de extensão com outras atividades desenvolvidas na UNIVÁS ou na sociedade;
- II. Estabelecer contatos e parcerias com a comunidade-alvo do projeto;

- III. Propor a ação de extensão à Unidade Acadêmica a qual está lotado e executá-la;
- IV. Supervisionar o trabalho de discentes ou voluntários vinculados às ações e orientados por docentes;
- V. Zelar pelos equipamentos e materiais colocados à disposição para a realização das ações;
- VI. Encaminhar às instâncias competentes os relatórios das ações para a análise, aprovação, registro e certificação;
- VII. Decidir sobre o valor de inscrição a ser cobrada, de acordo com os custos de sua implementação, mas sem perder de vista o objetivo de ampliar as oportunidades de acesso ao saber nas várias áreas do conhecimento.

Art 26 - Após a conclusão do curso ou evento, o coordenador do projeto deve fazer um relatório, com a relação dos professores e palestrantes que participaram efetivamente da atividade, bem como dos participantes que devem receber o certificado, explicitando o critério utilizado para a certificação (frequência ou menção).

Parágrafo único - O encaminhamento do relatório é condição indispensável para a emissão dos certificados.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 - Os casos omissos são dirimidos pelo Pró-Reitor e, em grau de recurso pelo Reitor e deste pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – Consepe.

Art. 28 - O presente Regulamento entra em vigor na data de aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – Consepe.